



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/2018 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso II**:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ON-LINE, NA PAGINA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM ARTISTAS REGIONAIS, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**

Considerando as alterações trazidas pelo Decreto Federal 9.412/2018 para a Lei 8.666/93.

Considerando que a objetivo da contratação é fomentar o comércio e o turismo no município de Sorriso – MT.

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que a empresa apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral para a formalização da Certidão de Registro Cadastral.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 12 de maio de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL**